



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 30/06/15

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 6146, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Loteamento Reserva da Morada, situado na Fazenda Guaxindiba, Bairro Morada de Laranjeiras, Distrito de Carapina, Serra/ES, a requerimento de Marsanto Imóveis Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 28.601/2014 e apensos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Reserva da Morada, situado no imóvel matriculado sob o nº 87.859 junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, área A-2.1 com 222.234,00m², na Fazenda Guaxindiba, Distrito de Carapina, neste Município, de propriedade da Sociedade Empresária Marsanto Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.981.864/0001-00. A Área total parcelável mede 126.810,96m², equivalente a 100% da área loteável, parcelada da seguinte forma: Área de 81.497,94m², destinadas aos lotes, equivalente a 64,27% da área parcelada. Área privativa destinada a equipamento público (EEE-01), medindo 964,26m², equivalente a 0,75% da área parcelada. Área de 31.672,30m², equivalente a 24,98% da área parcelada, destinada ao sistema viário. Área de 6.336,00m², equivalente a 5% da área parcelada, destinada a equipamento público comunitário. Área de 6.340,46m², equivalente a 5% da área parcelada, destinada a espaços livres de uso público, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Loteamento Reserva da Morada compreende:

- a. Área loteada total: 126.810,96m².
- b. Número de quadras: 13 quadras.
- c. Número de lotes: 185 lotes e 01 EEE.

§ 1º Permanecem em poder do proprietário:

- a. Área privativa destinada a lotes: 81.497,94m², equivalente a 64,27% da área parcelada.
- b. Área privativa destinada a equipamento público (EEE-01): 964,26m², equivalente a 0,75% da área parcelada.
- c. Área de preservação permanente: 90.486,94m².

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Passam a ser de propriedade do Município da Serra:

- a. Áreas destinadas ao sistema viário: 31.672,30m², equivalente a 24,98% da área parcelada.
- b. Equipamento público comunitário (EP - 01): 6.336,00m², equivalente a 5% da área parcelada.
- c. Espaços livres de uso público (ELP - 01, ELP-02 e ELP-03): 6.340,46m², equivalente a 5% da área parcelada.
- d. Faixa reservada à futura expansão do sistema viário: 4.936,10m².

Art. 3º O proprietário tem o prazo de 180 dias, contados da data de aprovação do projeto, para proceder à inscrição do loteamento no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, conforme consta no artigo 249 da Lei Municipal nº 3.820/2012.

Art. 4º A eficácia do presente Decreto fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, que conterà as exigências legais a serem cumpridas pelo loteador, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de junho de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal